



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.645

*Revisada
hoje 4.018/05*

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, MENSALMENTE, "VALE ALIMENTAÇÃO/HIGIENE E LIMPEZA", AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a conceder, mensalmente, "vale alimentação/higiene e limpeza", aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º - O "vale alimentação/higiene e limpeza" de que dispõe o artigo anterior será opcional.

Art. 3º - Os servidores que optarem pelo "vale alimentação/higiene e limpeza", deixarão de receber a "cesta básica", devendo, para tanto, assinar um termo de opção junto à Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - O servidor que optar pelo "vale alimentação/higiene e limpeza", somente poderá retornar à "cesta básica" após 6 (seis) meses de recebimento.

Art. 4º - O benefício constituído pela presente Lei será exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza.

Art. 5º - Os supermercados interessados em celebrar convênio para o fornecimento dos produtos de que cuida o artigo anterior, deverão estar devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O valor mensal do "vale alimentação/higiene e limpeza" será o da cesta básica, estabelecido na última licitação procedida pelo Departamento de Recursos Materiais (DRM).

Art. 7º - O desconto em folha de pagamento do servidor beneficiado obedecerá os mesmos critérios utilizados pela "cesta básica", conforme Lei Municipal nº 3.341, de 26 de maio de 2000.

Art. 8º - O "vale alimentação/higiene e limpeza", instituído por esta Lei, é extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) e da Câmara Municipal, com base na Lei Municipal nº 573, de 9 de dezembro de 1965.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO


Art. 9º - O "vale alimentação/higiene e limpeza", sendo optado por todos os servidores e, portanto suspensa a licitação, o valor do mesmo será o do último processo licitatório, corrigido trimestralmente pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contar de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10
de maio de 2 002.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal